



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

PORTARIA PRES Nº 259, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso XLVI, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 – Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2005/2021, quanto à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, a ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores;

CONSIDERANDO que a DCTFWeb deverá ser elaborada com base nas informações prestadas na escrituração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial ou na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, módulos integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

CONSIDERANDO que na falta de envio do DCTFWeb nos prazos estabelecidos, ou o envio de dados com incorreções ou omissões, será o Órgão intimado a apresentar a declaração original ou a prestar esclarecimentos no prazo estipulado pela RFB, e ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e das contribuições informados na DCTFWeb;

CONSIDERANDO que no caso da não entrega da declaração, caberá multa limitada a 20% (vinte por cento) sobre o montante dos impostos e das contribuições informadas na DCTFWeb, acrescido de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um cronograma de atividades e responsabilidades de unidades específicas deste Tribunal, tendo em vista os prazos legais;

CONSIDERANDO a instrução do procedimento SEI nº 24.0.000010390-6,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as responsabilidades de cada Unidade no encaminhamento das informações à Receita Federal e definir os prazos:

a) A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf deverá ser finalizada em sistema próprio em

ambiente do ECAC – Receita Federal até o 13º (décimo terceiro) dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores e será de responsabilidade da Seção de Análise da Execução Financeira e Tributária (SEAEF);

b) A escrituração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial deverá ser finalizada em sistema próprio até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores e será de responsabilidade do Núcleo de Cálculos e Pagamento (NUCAP);

c) A DCTFWeb deverá ser apresentada mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, com base nas informações prestadas na escrituração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial ou na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf, a ser enviada pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFI).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

**Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga
Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 20/06/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0834840** e o código CRC **6806F352**.